

# PROFISSIONAL LIBERAL E AUTONOMO – RECOLHIMENTO DO INSS

---

## 1. Quem são os contribuintes individuais?

Pessoa Física que **trabalha** por conta própria (profissional liberal e autônomo) que podem contribuir para a Previdência Social. Exemplos:

Autônomos: Vendedor, pintor, pedreiro, técnico de televisão, mecânico, costureira, diarista, etc.

Profissional Liberal: Advogados, médicos, farmacêuticos, engenheiros, dentistas, etc.

**Importante:** O valor de INSS é devido somente em rendas de trabalho. Recebimento de rendimentos que não sejam de trabalho, não haverá a obrigatoriedade do recolhimento do INSS, exemplo, rendimento de aluguel.

## 2. Quais os benefícios da contribuição a Previdência?

Esses trabalhadores vão garantir, durante toda a sua vida de trabalho, acesso aos benefícios (auxílio-doença, invalidez, salário-maternidade, auxílio reclusão etc.) e, aposentadoria por idade ou por tempo de serviço.

## 3. Como se calcula o valor da contribuição?

De acordo com o Art. 21 e parag. 2º inciso I da Lei 8.212/1991, o trabalhador autônomo/profissional liberal podem contribuir de duas formas:

- 11% sobre o salário-mínimo vigente.
- 20% sobre os rendimentos recebidos (observando o limite do teto de contribuição).

**Exemplo 1:** pessoa física que exerce atividade de odontologia recebeu no mês de Janeiro/2017 o valor de R\$ 4.000,00 contribuindo com 11% do salário mínimo vigente (atualmente no valor de R\$ 937,00):

$937,00 \times 11\% = 103,07$  (valor fixo independente do rendimento). Código de recolhimento da **GPS 1163**.

**Exemplo 2:** pessoa física que exerce atividade de odontologia recebeu no mês de Janeiro/2017 o valor de R\$ 4.000,00 contribuindo com 20% sobre o valor do rendimento:

$4.000 \times 20\% = 800,00$  (valor será variável conforme os rendimentos de cada mês). Código de recolhimento da **GPS 1007**.

Quem optar pagar conforme o Exemplo 1, só pode se aposentar por idade. Já quem optar por recolher 20% da renda conforme demonstrado no Exemplo 2, se enquadra na aposentadoria por tempo de contribuição.

**Importante:** Ainda que os rendimentos de trabalho não assalariado no mês seja em valor acima de R\$ 5.531,31 (teto de contribuição do INSS), o cálculo do INSS não deverá ser calculado sobre o rendimento total, mas sim pelo limite permitido.

**Exemplo 3:** pessoa física que exerce atividade de odontologia recebeu no mês de Janeiro/2017 o valor de R\$ 10.000,00:

Rendimento:	10.000,00
Base de cálculo:	5.531,31 (teto do INSS)
Valor do INSS 20%:	1.106,26

## 4. Data de pagamento e forma de recolhimento

A contribuição mensal vence todo dia 15, conforme disposições no inciso II do Art. 30 da Lei 8.212/1991. Por exemplo, a competência (mês) janeiro vence no dia 15 de fevereiro. Se o dia 15 cair no sábado, domingo ou feriado, o contribuinte poderá pagar no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao vencimento. O recolhimento é feito através da GPS – Guia da Previdência social conforme os códigos mencionados nos exemplos do item 3.

## 5. Retenção do INSS na fonte

Nas prestações de serviços a outras pessoas físicas **não** haverá retenção na fonte do INSS. O próprio trabalhador autônomo/profissional liberal deverá calcular e recolher o INSS através da GPS conforme demonstrado nos exemplos do tópico 3.

Nas prestações de serviços a **pessoas jurídicas**, haverá retenção na fonte de **11%** do INSS de acordo com o Art. 4º da Lei 10.666/2003.

**Exemplo:** Prestação de serviço de atendimento médico aos funcionários da empresa ABC Ltda., no valor de R\$ 3.000,00.

Rendimento:	3.000,00
INSS Retido 11%:	330,00 (valor descontado pela empresa)
Valor a Receber:	2.670,00

## 6. Posso NÃO contribuir com Previdência Social?

Não. A contribuição previdenciária de pessoa física que recebe rendimento de trabalho é obrigatória conforme disposição do inciso V do Art. 12 da Lei 8.212/1991. Ainda que a pessoa física opte por outros tipos de aposentadoria (poupança, previdência privada etc.).

A Receita Federal cruza as informações declaradas na Declaração de Imposto de Renda, com os valores arrecadados a previdência, caso não identifique o recolhimento do INSS, intima e autua o contribuinte a efetuar os pagamentos retroativos incididos de juros e multas.

## 7. Como se cadastrar para começar a contribuir?

A inscrição na Previdência Social poderá ser feita pela Internet, através do Site: [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br), em uma das agências do INSS ou pelo telefone 0800-78-01-91.

## 8. Baixa da inscrição

A partir do momento em que for feita a inscrição, é necessário que as contribuições estejam em dia. Se o segurado não quiser continuar a contribuir, é preciso solicitar a baixa da inscrição, pois, caso contrário, ficará em débito com a Previdência Social.

Para dar baixa na inscrição é necessário se dirigir a uma das Agências da Previdência Social/INSS.

*Este material foi produzido pela **Equipe Brasil Contábil** em 31/01/2017 e está atualizado conforme a legislação vigente em 31/01/2017 (data da sua última atualização), sujeitando-se, portanto, às mudanças em decorrência das alterações legais em data posterior a publicação deste material. Para mais informações entre em contato conosco através do site [www.brasilcontabil.com.br](http://www.brasilcontabil.com.br) menu "Faça seu pedido" ou ainda pelos fones (96)3222-9139/3222-9690.*